



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1031/96

Paraty, 01 de novembro de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DE 50% DOS VALORES CORRIGIDOS DO IPTU, TSU e ISS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1992 A 1996. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 50%(cinquenta por cento) dos valores corrigidos do IPTU, TSU e ISS, relativos aos exercícios financeiros de 1992 a 1996, que forem quitados integralmente até 20 de dezembro de 1996.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 01 DE NOVEMBRO DE 1996.


EDSON DIDIMO LACERDA

-Prefeito Municipal-